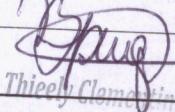


PUBLICADO EM PLACAR

Em 06/07/18


Barbara Thiely Clementino
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 002/2017

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR N.º 069, DE 06 DE JULHO DE 2.018.

“Altera a Lei Complementar 020 de 28 de Agosto de 2013 e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º, e seus respectivos parágrafos, na forma abaixo transcrita:

Art. 4º. A Brigada Municipal de Combate á Incêndios de que trata o art. 2º será formada pela Gerente de Combate a Incêndio e Defesa Civil e no máximo 15 brigadistas.

§2º. O Gerente de Combate a Incêndio e Defesa Civil da brigada terá como responsabilidade o preenchimento dos relatórios de ocorrência de incêndios (ROI) e o seu devido arquivamento.

§3º. O Gerente de Combate a Incêndio e Defesa Civil da Brigada também responsável pela formação, logística, análise e manutenção e controle de equipamentos da Brigada.

§4º. Todos os brigadistas serão subordinados ao coordenador da brigada.

§5º. Serão destinados a atuar na Brigada Municipal na condição de Brigadistas, Servidores contratados por tempo determinado, observado o período da seca. Os contratos celebrados não gerarão em qualquer hipótese vínculo de emprego com a administração pública.

§6º. A remuneração do brigadista será o salário mínimo vigente, acrescido de periculosidade.

§9º. O Coordenador da brigada será o Gerente de Combate a Incêndio e Defesa Civil.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2.018.


JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal